

23
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **LUCA AMBIENTAL LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.740.707/0001-13**, sediada na **Rua do Oratório, 5311 Jardim Ana Maria, Santo André - SP, CEP 09260-510**, neste ato representada por **Rafael Italo Teixeira** brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade **RG. nº 43.775.166-1, SSP-SP**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº 371.923.998-50**, (Anexo I), residente à **Rua João Batista Fernandes, 243, Vila Industrial, São Paulo – SP, CEP 03253-050**, doravante denominada simplesmente **LUCA**.

CONSIDERANDO:

A solicitação de emissão de Alvará de Funcionamento apresentada pela **LUCA**, para o Empreendimento, situado na **Estrada dos Fernandes, 1700, Bairro dos Fernandes, Suzano – SP, CEP 08664-005**.

A apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV/RIV, Requerimento nº 3.121/2020**, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 28027230200453176, publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no dia 16 de junho de 2020, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, em que apontou potenciais impactos que os Empreendimentos possam vir a causar à municipalidade, o qual foi devidamente encaminhado ao Corpo Técnico de Análise (CTA) para apreciação e parecer, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.169/2018;

O Parecer Técnico Conclusivo nº 016/2020 emitido pelo Corpo Técnico de Análise (CTA) assim verificado que as medidas previstas neste Termo de Compromisso estão em conformidade com o referido parecer e são suficientes e adequadas para a compensação e mitigação dos impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão de 1 (um) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, com base na solicitação apresentada pela **LUCA**, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **LUCA** e pelo **MUNICÍPIO**, como seguem nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA LUCA

São compromissos da **LUCA**

I - Custeio da **OPERACIONALIZAÇÃO** do sistema de gestão de resíduos da construção civil GRX Waste Track, visando rastrear os resíduos do gerador à destinação final, reduzindo consideravelmente os descartes irregulares de resíduos, e consequentemente beneficiando as **ATT's** regulares que operam no município.

A **LUCA** deverá finalizar a obrigação constante na Cláusula Segunda inciso I ficando a liberação do **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do empreendimento atrelado a finalização das obrigações correspondentes.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na Cláusula Terceira, a **LUCA** não cumprir o compromisso descrito no inciso I, a **LUCA** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obrigações pretendidas, que será apurado mediante a apresentação de dois orçamentos e com base no menor dos dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente para a realização das benfeitorias, conforme discriminada nos incisos da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

I - O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir o competente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** com base na solicitação apresentada pela **LUCA**, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 e demais legislações aplicáveis.

II - A Secretaria Municipal e Planejamento Urbano e Habitação (**SMPUH**) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (**SMMA**) deverão orientar e acompanhar a execução das obrigações.

25/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

III - A **LUCA** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.

IV - O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, referente ao com base na solicitação apresentada pela **LUCA**, somente após a conclusão, das obrigações constante do inciso I da Cláusula Segunda, que serão realizadas pela **LUCA**, ficando a liberação do **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do empreendimento atrelada a finalização das contrapartidas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

I - Expedição pelo **MUNICÍPIO** do competente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do Empreendimento, situado na Estrada dos Fernandes, 1700, Bairro dos Fernandes, Suzano – SP, CEP 08664-005.

II - Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, inciso I ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.

III - Expedição do competente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** com base na solicitação apresentada pela **LUCA**, conforme a Cláusula Terceira, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **LUCA** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº 8.429/92, nº 12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **LUCA** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

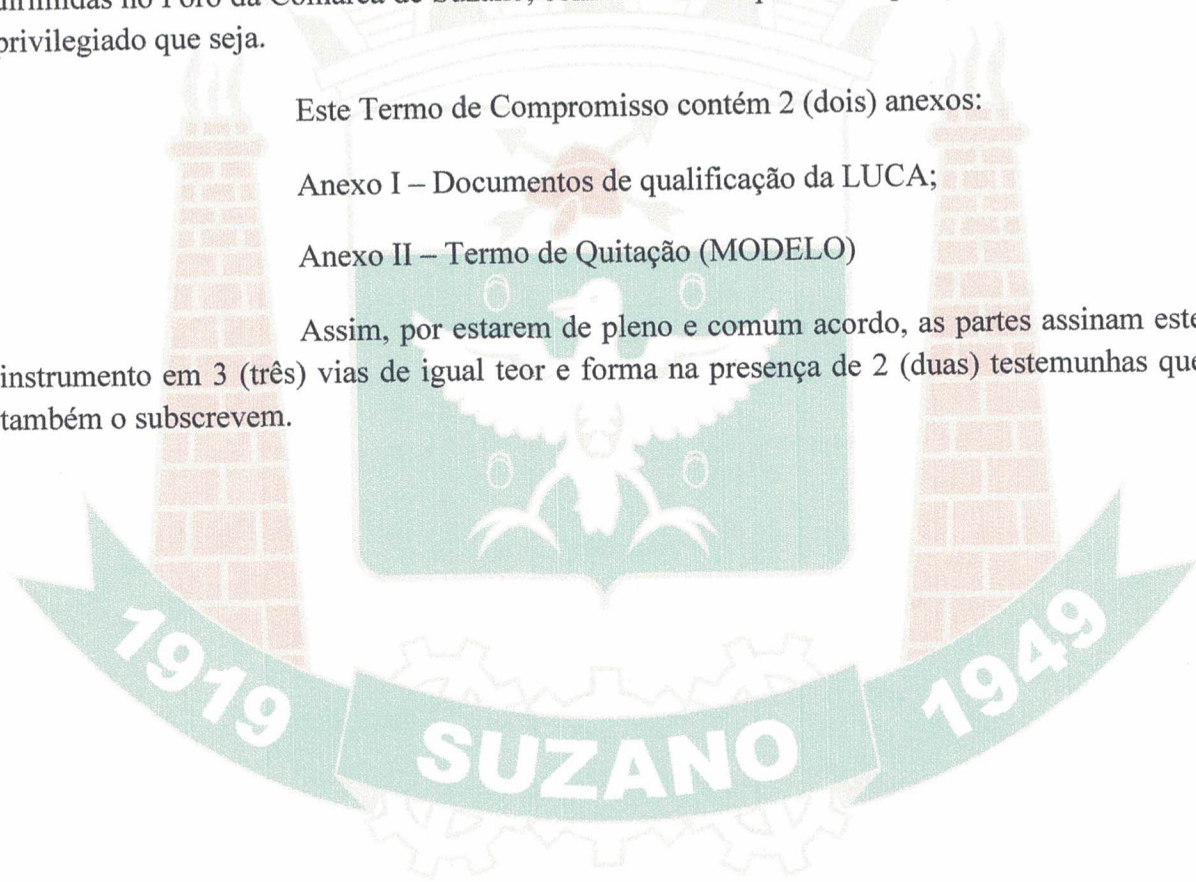
Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

Anexo I – Documentos de qualificação da LUCA;

Anexo II – Termo de Quitação (MODELO)

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

27
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Suzano, 07 de abril de 2021.

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RAFAEL ITALO TEIXEIRA,
em documento com valor econômico, dou fé:
Santo André, 12 de abril de 2021.
Em Testemunha da verdade.

ALLAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado
~~Luizara Gomes da Silva~~ [20090564/2479900150278]
Escrevente Autorizada



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

2º SUBD.
UTINGA

LUCA AMBIENTAL LTDA-ME
Rafael Italo Teixeira

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: *Ines* REGINATO NOGUEIRA
RG: 47.299.357-9
CPF: 404.859.248-38

[Handwritten signature]
Nome: *Edis* VIEIRA
RG: 23.459.113-4
CPF: 152.544.718-16

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 008/2020” tendo por objeto a emissão 1 (um) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 016/2020 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela LUCA e obrigações da LUCA apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.

28
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo



ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIAO BUNBLETON SAJANT

8530-8

POLEGAR DIRETU

616C376F

ASSINATURA DO TITULAR

CITPA

NAO FLASIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 43.775.166-1 2 via 29/02/2016

DATA DE EMISSÃO

DATA DE NASCIMENTO 16/06/1987

NOME RAFAEL ITALO TEIXEIRA

FUNÇÃO IDAECIO GERALDO TEIXEIRA
LUCINEIA REGIMATO TEIXEIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DOC. ORDEM SÃO PAULO - SP VILA PRUDENTE CN:LV.A142/FLSº015/Nº85278

CPF 371923998/50

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carsten Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisorio IIRGO-SP-SP

29
F19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.740.707/0003-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2017
NOME EMPRESARIAL LUCA AMBIENTAL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCA AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST DOS FERNANDES	NÚMERO 03	COMPLEMENTO	
CEP 08.664-005	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	MUNICÍPIO SUZANO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SALES.CIM.BR		TELEFONE (11) 2143-1207	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2017** às **16:12:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/11/2017



2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCA AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 12.740.707/0001-13 NIRE 352.230.046.25

180

JUCESP - Santo André

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, e na melhor forma de direito os abaixo discriminados:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em São Paulo – SP, em 16/06/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.775.166-1, SSP-SP, expedição em 29/02/2016, e devidamente inscrito no CPF sob nº 371.923.998-50 residente e domiciliado a Rua João Batista Fernandes, 243 Vila Industrial São Paulo CEP: 03253-050;

LUCAS ICARO TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial bens, nascido em São Paulo SP, em 04.02.1991, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.484.813-4 SSP-SP, com expedição em 29/02/2016 e devidamente inscrita no CPF sob nº 410.632.538-10, residente e domiciliado a Rua João Batista Fernandes, 243 Vila Industrial São Paulo CEP 03253-050, únicos sócios da empresa que gira sob denominação de **LUCA ENTULHOS E LOCAÇÕES LTDA – ME** com sede na Rua Oratório, 5311 Jardim Ana Maria - Santo André São Paulo CEP: 09260-510 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.740.707/0001-13 com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 13/02/2009 sob-registro NIRE 352.230.046.25, com alteração através de rerratificação do contrato em sessão de 30/09/2010 registrada sob nº 334.551/10.9 decidem por fazerem a alteração do contrato social, como de fato ficará alterado, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Decidem neste ato pela alteração de capital social da empresa que neste ato passará a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada totalizando o Capital ora alterado e que passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA	15.000 cotas	50%	R\$ 15.000,00
LUCAS ICARO TEIXEIRA	15.000 cotas	50%	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000 cotas	100%	R\$ 30.000,00

CONSOLIDACÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCA AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 12.740.707/0001-13 NIRE 352.230.046.25

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Contrato Social, e na melhor forma de direito os abaixo discriminados:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em São Paulo – SP, em 16/06/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.775.166-1, SSP-SP, expedição em 29/02/2016, e devidamente inscrito no CPF sob nº 371.923.998-50 residente e domiciliado a Rua João Batista Fernandes, 243 Vila Industrial São Paulo CEP: 03253-050;

LUCAS ICARO TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em São Paulo SP, em 04.02.1991, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.484.813-4 SSP-SP, com expedição em 29/02/2016 e devidamente inscrita no CPF sob nº 410.632.538-10, residente e domiciliado a Rua João Batista Fernandes, 243 Vila Industrial São Paulo CEP 03253-050, tem entre si constituído na melhor forma de direito a sociedade empresaria, sob a forma de sociedade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob denominação de **LUCA AMBIENTAL LTDA – ME** com sede na Rua Oratório, 5311 Jardim Ana Maria - Santo André - São Paulo CEP: 09260-510 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.740.707/0001-13 com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 13/02/2009 sob registro NIRE 352.230.046.25, com alteração através de rerratificação do contrato em sessão de 30/09/2010 registrada sob nº 334.551/10.9,

CLÁUSULA SEGUNDA:

- Filial de nº 01 com sua sede à **Avenida Industrial, 2274 bairro Campestre - Santo André São Paulo CEP: 09080-501;**
- Filial de nº 02 com sede à **Estrada dos Fernandes, 1700 Parque Santa Rosa – Suzano – São Paulo CEP: 08664-005;**

Parágrafo Único: De conformidade com artigo 1.052 da lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Decidem neste ato pela alteração do nome da razão social que passará a ser **LUCA AMBIENTAL LTDA – ME**, com sede na Rua Oratório, 5311 Jardim Ana Maria - Santo André São Paulo CEP: 09260-510.

CLAUSULA TERCEIRA:

Decidem neste ato pela abertura de duas filiais da empresa, que girará sob a denominação social de **LUCA AMBIENTAL LTDA – ME** sendo estabelecida a:

-Filial de nº 01 com sua sede à **Avenida Industrial, 2274 bairro Campestre - Santo André São Paulo CEP: 09080-501;**

-Filial de nº 02 com sede à **Estrada dos Fernandes, 1700 Parque Santa Rosa – Suzano – São Paulo CEP 08664-005;**

Todas as filiais terão a finalidade e exploração do ramo de:

CNAE 38.11.4-00 Coletas de resíduos não perigosos;

CNAE 82.11.3-00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;

CNAE 77.32.2-01 Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes e Transporte de remoção de entulhos de obras de construção civil, detritos industriais, comerciais, residenciais e manutenção urbanista em geral; comércio varejista de produtos recicláveis de entulhos tais como, areia, argamassa, pedrisco e pedras.

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social atribuído a filial de nº 01 será o equivalente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo distribuído na seguinte proporção:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	RS 5.000,00
LUCAS ICARO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	RS 5.000,00
TOTAL	10.000 cotas	100%	RS 10.000,00

O Capital Social atribuído a filial de nº 02 será o equivalente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo distribuído na seguinte proporção:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	RS 5.000,00
LUCAS ICARO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	RS 5.000,00
TOTAL	10.000 cotas	100%	RS 10.000,00

CLAUSULA QUINTA:

Havendo efetuado as devidas alterações no Contrato Social da empresa, decidem os sócios pela consolidação do Contrato Social neste ato, conforme segue a seguir:

Todas as filiais terão a finalidade e exploração do ramo de:

CNAE 38.11.4-00 Coletas de resíduos não perigosos;

CNAE 82.11.3-90 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;

CNAE 77.32.2-91 Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes e Transporte de remoção de entulhos de obras de construção civil, detritos industriais, comerciais, residenciais e manutenção urbanista em geral; comércio varejista de produtos recicláveis de entulhos tais como, areia, argamassa, pedrisco e pedras.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O Capital Social da empresa é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada totalizando o Capital ora alterado e que passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA	15.000 cotas	50%	R\$ 15.000,00
LUCAS ICARO TEIXEIRA	15.000 cotas	50%	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000 cotas	100%	R\$ 30.000,00

O Capital Social atribuído a filial de nº 01 será o equivalente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo distribuído na seguinte proporção:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	R\$ 5.000,00
LUCAS ICARO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 cotas	100%	R\$ 10.000,00

O Capital Social atribuído a filial de nº 02 será o equivalente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo distribuído na seguinte proporção:

RAFAEL ITALO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	R\$ 5.000,00
LUCAS ICARO TEIXEIRA	5.000 cotas	50%	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 cotas	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: De conformidade com artigo 1.052 da lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de diretor autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer cotistas, ou terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas os lucros e perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, averbando a respectiva alteração junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres apurados em balanço especial, que serão pagos em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço especial. E além dos casos previstos em Lei ou no contrato, qualquer sócio pode se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade se dissolverá mediante os termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Santo André/SP, para dirimir conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam os fatos de direito.

Santo André, 20 de setembro de 2017.

RAFAEL ITALO TEIXEIRA

LUCAS ICARO TEIXEIRA

Testemunhas:

Francisca Nazário Lins Sales
RG 30.218.073-4 SSP/SP
CPF 271.166.698-09

Alexandre Ferreira Sales
RG 14.241.838-9 SSP/SP
CPF 037.484.298-19



37
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2020

TERMO DE QUITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **LUCA AMBIENTAL LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.740.707/0001-13**, sediada na **Rua do Oratório, 5311 Jardim Ana Maria, Santo André - SP, CEP 09260-510**, neste ato representada por **Rafael Italo Teixeira** brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade **RG. nº 43.775.166-1, SSP-SP**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº 371.923.998-50**, (Anexo I), residente à **Rua João Batista Fernandes, 243, Vila Industrial, São Paulo – SP, CEP 03253-050**, doravante denominada simplesmente **LUCA**. Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso Nº008/2020, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **LUCA** estabelecidas no referido Termo de Compromisso.

Suzano, __ de __ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

LUCA AMBIENTAL LTDA-ME
Rafael Italo Teixeira

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Última página de assinaturas do Anexo II do “Termo de Compromisso nº 008/2020” tendo por objeto a emissão 1 (um) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 016/2020 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela **LUCA** e obrigações da **LUCA** apresentadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.